



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

Nota Técnica nº 5/2025/SEOP - DEPTEC

PROCESSO Nº 0019.015124.00298/2023-98

INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA

1. ASSUNTO

1.1. A Nota Técnica tem por objeto analisar os documentos direcionados pelo Memorando 207 (0014752334), após sugestão de diligência através do documento Nota Técnica 19 (0013670729), sobre a licitante classificada provisoriamente **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** (SEI N.º 0013647911) sobre o processo licitatório da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 032/2024 - SEOP/SESACRE COMPRASGOV 90032/2024**, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde Unidade Mista - Rodrigues Alves, localizado no município de Rodrigues Alves/AC.**

2. ANÁLISE

A Nota Técnica 19 (0013670729) sugeriu diligência por parte da **CPC (Comissão Permanente de Contratação)** após a apresentação do documento Documento de Saneamento - BEZERRA & ALVES (0013647911).

Ocorre que, como resposta a solicitação, foram elaborados os seguintes documentos:

- **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Por meio da Nota Técnica 1 (0013885408), elaborada pela Engenheira Civil Jucilene da Silva Araújo - CREA nº 21.996 D/AC e aprovada pelo Fiscal do Contrato - Portaria SEE nº 1720/2023, Dafnis João Rodrigues Ferreira - Matrícula 66788-01, foi concluído da seguinte forma:

*"4.1 Com isso, averiguando as informações apresentadas nos documentos da empresa **M S BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – ME** entendemos que a mesma não poderia solicitar a Certidão de Acervo Operacional - CAO do Contrato nº 324/2024 antes da conclusão da Obra, tendo visto que a obra ainda estava em andamento conforme consta nos termo aditivos de prorrogações de prazo e termo de recebimento provisório da Obra."*

- **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Por meio da Nota Técnica 1 (0013903936), elaborada pelo Gestor titular do Contrato nº 007/2023 **Igor Honorato Leduino da Silva** - Portaria n. 27 de 01 de fevereiro de 2024, foi concluído da seguinte forma:

*"4.1 Com isso, averiguando as informações apresentadas nos documentos da empresa **M S BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – ME** entendemos que a mesma não poderia solicitar a Certidão de Acervo Operacional - CAO do Contrato nº 07/2023 antes da conclusão da Obra, tendo em vista que a obra foi paralisada, o contrato rescindido e tramita processo de aplicação de penalidade em desfavor da referida empresa."*

Durante essa análise, a seguinte observação foi descrita:

"2.3 Insta ressaltar que o referido contrato teve sua vigência expirada e a obra não foi concluída, sendo necessário a tramitação do Processo Sei n. 0853.016891.00570/2024-97, referente a rescisão contratual, além de aplicação de penalidades pertinentes às cláusulas contratuais."

Por conta deste processo na SEAGRI, foi aplicada penalidade na licitante, conforme documentos Consulta CEIS - BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA (0014751762) e Publicação da Sanção - BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA (0014751765).

3. CONCLUSÃO

Com isto, podemos constatar que as informações constantes nas CAO's apresentadas pela licitante não poderiam ser registradas, pois as obras em questão não foram concluídas e em determinado momento, umas das obras foi paralisada e tramitado processo de aplicação de penalidade.

Se não poderiam ser registradas da forma como foram apresentadas, não é possível, por parte deste setor de análise, aferir a fidelidade dos quantitativos apresentados neste processo licitatório, implicando dizer que os serviços requeridos mínimos não podem ser atendidos por parte da Licitante.

Portanto sugerimos pela **INABILITAÇÃO** da empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA por não atender às exigências do edital e demais leis pertinentes constantes no processo de **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde Unidade Mista - Rodrigues Alves, localizado no município de Rodrigues Alves/AC.**

Todavia, solicitamos manifestação jurídica quanto a sugestão de INABILITAÇÃO de acordo com a documentação aqui apresentada para melhor amparo legal neste processo.

Vinicius de Moraes Silva
Engenheiro Civil - SEOP
CREA - 010782474-4



GOVERNO DO
ACRE
Tudo para o bem do cidadão



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MORAIS SILVA, Engenheiro Civil**, em 24/03/2025, às 10:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014789998** e o código CRC **D1615163**.



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CONSULTORIA JURÍDICA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 27/2025/SEOP

Trata-se de demanda direcionada a esta Consultoria Jurídica, por meio **Despacho nº 434/2025/SEOP - DITEC** (0014800086), solicitando emissão de manifestação jurídica quanto à Nota Técnica 5/2025/SEOP - DEPTEC (0014789998), que trata da inabilitação da empresa licitante **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA**, no procedimento de Concorrência Eletrônica nº 032/2024 - COMPRASGOV nº 90035/20, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde Unidade Mista - Rodrigues Alves, localizado no município de Rodrigues Alves/AC.

Preliminarmente, informamos que esta análise se restringe aos aspectos jurídicos da demanda, não adentrando no âmbito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, estes de competência do gestor.

Dá análise dos autos, observa-se a emissão de parecer técnico opinando pela inabilitação da empresa **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA**, oportunidade em que solicitam análise jurídica para respaldar a decisão técnica.

A empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA fora inicialmente **CLASSIFICADA** na Análise Técnica das Propostas de Preços (0013472179), ocorre que, em nova Análise Técnica foi sugerida a realização de diligência da empresa classificada, de acordo com a tabela 05 e com o Edital em seu item 11. “do saneamento da proposta e da habilitação”. (0013568952)

Os documentos de saneamento solicitados foram apresentados, oportunidade em que foram analisados pelo Departamento Técnico – SEOP sugerindo a **DILIGÊNCIA** por parte da **CPC (Comissão Permanente de Contratação)** para que averigue junto aos proprietários nomeados nas CAO's os documentos que formalizaram a demanda/obra que foram utilizados para registro em conselho de classe em atenção ao **Art. 67, II c/c § 3º do Art. 88 da Lei 14.133/21** para análise superior.

A licitante **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** apresentou a Certidão de Acervo Operacional – CAO 497439/2024 (SEI nº 0013647911), onde consta nas páginas 04 e 05 a informação que a empresa teria executado para a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI os objetos **Relatório do PPRa - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** e **Construção de um galpão de beneficiamento e tratamento de amendoim no município de Senador Guiomard/AC**, através de um registro com a Contratante e a Contratada possuindo o mesmo CNPJ. Sendo assim, foi solicitada manifestação dos órgãos competentes acerca da Certidão de Acervo Operacional mencionados.

Em Nota Técnica nº 1/2025/SEE/DION constatou-se o seguinte (0013885408):

“Com isso, averiguando as informações apresentadas nos documentos da empresa **M S BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – ME** entendemos que a mesma **não poderia solicitar a Certidão de Acervo Operacional - CAO do Contrato nº 324/2024 antes da conclusão da Obra, tendo visto que a obra ainda estava em andamento conforme consta nos termo aditivos de prorrogações de prazo e termo de recebimento provisório da Obra.**”

Adicionalmente, a SEAGRI comunicou a instauração de processo sancionatório contra a licitante **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA**, conforme documentação anexa (SEI nº 0013910257 e 0013910263). A Comissão, ao consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), confirmou a aplicação da sanção (SEI nº 0014751762), com publicação no Diário Oficial do Estado nº 13.946 (SEI nº 0014751765).

Em Nota Técnica nº 1/2025/SEAGRI - DIAPF constatou-se o seguinte:

“Com isso, averiguando as informações apresentadas nos documentos da empresa **M S BEZERRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – ME** entendemos que a mesma **não poderia solicitar a Certidão de Acervo Operacional - CAO do Contrato nº 07/2023 antes da conclusão da Obra, tendo em vista que a obra foi paralisada, o contrato rescindido e tramita processo de aplicação de penalidade em desfavor da referida empresa.**”

Desta forma, após a apresentação da documentação supracitada, o presente processo foi submetido à nova Análise Técnica nº 5/2025/SEIO – DEPTec (0014789998), que aduz:

Com isto, podemos constatar que as informações constantes nas CAO's apresentadas pela licitante não poderiam ser registradas, pois as obras em questão não foram concluídas e em determinado momento, umas das obras foi paralisada e tramitado processo de aplicação de penalidade.

Se não poderiam ser registradas da forma como foram apresentadas, não é possível, por parte deste setor de análise, aferir a fidelidade dos quantitativos apresentados neste processo licitatório, implicando dizer que os serviços requeridos mínimos não podem ser atendidos por parte da Licitante.

Portanto sugerimos pela **INABILITAÇÃO** da empresa **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** por não atender às exigências do edital e demais leis pertinentes constantes no processo de **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde Unidade Mista - Rodrigues Alves, localizado no município de Rodrigues Alves/AC.**

Todavia, solicitamos manifestação jurídica quanto a sugestão de **INABILITAÇÃO** de acordo com a documentação aqui apresentada para melhor amparo legal neste processo.

De mais a mais, analisando o procedimento adotado por esta Secretaria, em especial pelo Departamento Técnico, vê-se que foram observadas as normas atinentes ao processo licitatório.

Destaca-se que, em observância ao contraditório e ampla defesa, deve ser realizada sessão eletrônica de reabertura para que seja oportunizado à empresa inabilitada a intenção de apresentar recurso administrativo em face de sua inabilitação. O recurso administrativo é previsto no art. 165, I, alínea "c", Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de interposição de recurso pelas empresas participantes da licitação, visando a revisão de decisões que lhe sejam desfavoráveis. A interposição do recurso deve ser feita no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação da decisão que se pretende recorrer, e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

Com base no artigo 64 da Lei 14.133/2021, podemos afirmar que após as diligências realizadas, concluiu-se não ser possível aceitar ou validar documentos que não tenham sido apresentados nas fases previamente estabelecidas.

Por todo o exposto, não restam dúvidas de que o procedimento licitatório vem respeitando os ditames legais, haja vista as diligências realizadas para sanar as irregularidades apontadas pelo Departamento Técnico, as quais respaldam a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA.**

É a manifestação, a qual submeto para apreciação superior.

IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO
Chefe da Assessoria Jurídica - OAB/AC 5.074
Portaria SEOP nº 266/2023



Documento assinado eletronicamente por **IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 25/03/2025, às 10:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014816673** e o código CRC **6C3A4858**.

Referência: nº 0019.015124.00298/2023-98

SEI nº 0014816673